



Ministério da Economia
Conselho Administrativo de Recursos Fiscais



Processo nº 10670.721432/2014-22
Recurso Voluntário
Acórdão nº **1201-005.926 – 1ª Seção de Julgamento / 2ª Câmara / 1ª Turma Ordinária**
Sessão de 22 de junho de 2023
Recorrente COMERCIAL HIDRAUTINTAS DE MOC LTDA - EPP
Interessado FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: SIMPLES NACIONAL

Data do fato gerador: 01/01/2009

SÓCIOS INTERPOSTAS PESSOAS. EXCLUSÃO SIMPLES NACIONAL.

A exclusão de ofício das empresas optantes pelo Simples Nacional dar-se-á quando a sua constituição ocorrer por interpostas pessoas.

Caracterizam-se como sócios interpostos, as pessoas que não evidenciam poder aquisitivo nem atuação de sócios das empresas, cuja gestão e todas decisões foram conferidas a outra pessoa, mediante procuração plenipotenciária.

PRÁTICA REITERADA DE INFRAÇÃO.

A exclusão de ofício das empresas optantes pelo Simples Nacional dar-se-á quando tiver sido constatada prática reiterada de infração ao disposto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

Caracterizada pela simulação de grupo de empresas independentes, se as informações coletadas nos contatos efetuados pela fiscalização e as procurações que cada uma das empresas fez nomeando a mesma pessoa como plenipotenciário para praticar todos os atos de administração das empresas das quais não era sócio, bem como o fato de ele operar todas as contas bancárias de todas as empresas, leva à conclusão de que se trata de uma única empresa, com as respectivas filiais, praticando a mesma atividade, usando a mesma marca, gerida pelo mesmo diretor.

RECEITA BRUTA, LIMITE EXCEDIDO.

Indevido o enquadramento no Simples Nacional de empresa cuja receita bruta anual excede o limite máximo do regime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso voluntário.

(documento assinado digitalmente)

Neudson Cavalcante Albuquerque - Presidente

(documento assinado digitalmente)

Thais De Laurentis Galkowicz - Relatora

Participaram do presente julgamento os Conselheiros: Efigênio de Freitas Junior, Jeferson Teodorovicz, José Eduardo Genero Serra, Fredy José Gomes de Albuquerque, Fábio de Tarsis Gama Cordeiro, Viviani Aparecida Bacchmi, Thais de Laurentis Galkowicz e Neudson Cavalcante Albuquerque (Presidente).

Relatório

Trata-se de Recurso Voluntário interpostos em face de decisão proferida pela Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento ("DRJ") de Curitiba/PR, que julgou improcedente a manifestação de inconformidade apresentada pela Contribuinte sobre a sua exclusão do Simples Nacional.

Por bem consolidar os fatos ocorridos até a decisão da DRJ, colaciono o relatório do Acórdão recorrido *in verbis*:

Trata o processo da exclusão do contribuinte do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, a partir de 01/01/2009, com base nos arts. 1º, 12 e 28 a 32 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores, combinados com a Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011; e art. 29, IV e V da Lei Complementar nº 123, de 2006, combinado com os art. 75 e IV, §§ 2º, 3º, 4º e 6º do art. 76 da Resolução CGSN nº 94, de 2011; conforme §§ 1º, 2º e 9º do art. 29 da Lei Complementar nº 123, de 2006, o contribuinte ficará impedida de optar pelo regime do Simples Nacional, pelos próximos 10 (dez) anos-calendario seguintes; a exclusão terá efeitos a partir 01/01/2009 conforme previsto no art. 29 §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 123, de 2006, combinado com o disposto no inciso IV alíneas "c" e "d" e § 2º do art. 76 da Resolução CGSN nº 94, de 2011, e procedeu por meio do Termo de Exclusão do Simples Nacional nº 11, de 2014, págs. 1.857/1.858.

2. Cientificado em 30/10/2014, págs. 1.862/1.862, o contribuinte apresentou a tempestiva manifestação de inconformidade em 25/11/2014, fls. 1.863/1.872, assinada pelo seu sócio e os documentos de págs. 1.873/1.958.

3. Explica que os sócios são Adernandes Soares Silveira, CPF 004.344.356-78, desde 12/09/2002, e Josiane Durães Souto, CPF 850.364.636-68, desde 23/12/1998, com 50% de participação cada, e a administração é de ambos juntos ou isoladamente; em 01/08/2006, foi aberta a única filial da empresa, devidamente constituída na 6ª alteração contratual e cuja movimentação fiscal e financeira está consolidada com a matriz no balanço patrimonial.

4. Por serem períodos posteriores aos quinquênios previstos nos arts. 173 e 174 do CTN, os sócios-proprietários não mantiveram em seus arquivos pessoais as suas declarações de renda, para a comprovação da formação do capital integralizado na requerente; mas todos os atos da sociedade (compras, vendas, pagamentos, contratações e demissões e demais atos na matriz e na filial, são geridos e administrados pelos sócios-proprietários pessoal e diretamente, os quais integralizaram e capitalizaram a empresa com recursos próprios, não havendo motivo para a alegação que esta empresa não lhe pertence; suas DIPF demonstram que suas fontes de renda são a empresa, sendo incabível e absurdo qualificá-los de pessoas interpostas.

5. Explica que a requerente se consorcia total ou parcialmente com as demais empresas citadas, nas compras e transportes das mercadorias junto a fornecedores comuns, em melhores condições de preços, porque desenvolvem a mesma atividade; mas tal consórcio para compras, comum inclusive entre outros ramos de

atividade, não significa união ou coligação das empresas, que são independentes financeira e administrativamente e possuem sócios-proprietários distintos.

6. Os balanços patrimoniais da requerente evidenciam que não tem coligação de forma alguma com qualquer outra empresa nos anos 2009, 2010 e 2011, sendo que os Livros Diário e Razão e de Inventário destes períodos, devidamente registrados na JUCEMG, foram devidamente apresentados a fiscalização federal quando solicitados (*devido os Livros Diário, Razão e Inventário se encontrarem com a fiscalização federal não estamos anexando os balanços patrimoniais com os registros da JUCEMG*).

7. Sempre esteve no Simples Nacional e sempre cumpriu as obrigações sociais e tributárias, conforme Certidões Negativas que anexa.

8. Que além da filial descrita, não poderiam ter sido incluídas as empresas relacionadas no Termo de Exclusão n.º 11, de 2014, porque não lhe pertencem e não tem como comprovar a propriedade de terceiros daquelas empresas, pois não tem acesso à documentação.

9. Requer o cancelamento ou revogação do Termo de Exclusão do Simples Nacional n.º 11/2014, permitindo-lhe a permanência no regime, por não haver motivo justo e correto para sua exclusão deste benefício e por ser de direito e de fundamental justiça.

O julgamento das impugnações resultou no Acórdão n. 06-53.326 da 2ª Turma da DRJ de Curitiba/PR, no sentido de não acolher as pretensões da defesa. A ementa do julgamento segue colacionada abaixo:

ASSUNTO: SIMPLES NACIONAL

Data do fato gerador: 01/01/2009

SÓCIOS INTERPOSTAS PESSOAS.

A exclusão de ofício das empresas optantes pelo Simples Nacional dar-se-á quando a sua constituição ocorrer por interpostas pessoas.

SÓCIOS INPERPOSTAS PESSOAS.

Caracterizam-se como sócios interpostos, as pessoas que não evidenciam poder aquisitivo nem atuação de sócios das empresas, cuja gestão e todas decisões foram conferidas a outra pessoa, mediante procuração plenipotenciária.

PRÁTICA REITERADA DE INFRAÇÃO.

A exclusão de ofício das empresas optantes pelo Simples Nacional dar-se-á quando tiver sido constatada prática reiterada de infração ao disposto na Lei Complementar n.º 123, de 2006.

PRÁTICA REITERADA DE INFRAÇÃO.

Caracterizada pela simulação de grupo de empresas independentes, se as informações coletadas nos contatos efetuados pela fiscalização e as procurações que cada uma das empresas fez nomendo a mesma pessoa como plenipotenciário para praticar todos os atos de administração das empresas das quais não era sócio, bem como o fato de ele operar todas as contas bancárias de todas as empresas, leva à conclusão de que se trata de uma única empresa, com as respectivas filiais, praticando a mesma atividade, usando a mesma marca, gerida pelo mesmo diretor.

RECEITA BRUTA, LIMITE EXCEDIDO.

Indevido o enquadramento no Simples Nacional de empresa cuja receita bruta anual excede o limite máximo do regime.

A Contribuinte foi intimada da decisão acima no dia 15 de outubro de 2015 (cf. AR de fls 1.999), apresentado recurso voluntário a este Conselho em 03 de novembro de 2015, nos quais reitera suas razões de impugnação.

Voto

Conselheira Thais De Laurentiis Galkowicz, Relatora.

O recurso voluntário é tempestivo e preenche os demais requisitos de admissibilidade, de modo que dele tomo conhecimento.

A Recorrente insiste que as empresas que foram consideradas um grupo econômico de fato são distintas, tendo sido constituídas por sócios diversos e com recursos próprios. Afirma que as empresas possuem controle e direção próprios e inconfundíveis. Afirma que seus livros fiscais encontram-se em poder do fisco, razão pela qual não pode apresentá-los para demonstrar suas alegações, muito embora não exista nada nos autos que fundamente tal alegação. Afirma ainda que as alegações da fiscalização são genéricas, e, por isso, não teria se desincumbido do ônus da prova de demonstrar a sua pretensão e, por consequente, justificar a exclusão da empresa do Simples Nacional.

Fala ainda de ilegalidade na quebra de sigilo bancário, que além de inexistir no caso concreto (pois simplesmente foram analisadas as agências bancárias utilizadas pelas empresas e os procuradores habilitados a operá-las), não foram anteriormente alegado em sede de manifestação de inconformidade, de modo que se trata de matéria preclusa, nos termos do art. 17 do Decreto 70.235/72.

Na realidade, a contribuinte faz defesa impalpável, não trazendo elementos modificativo, extintivos ou impeditivos da pretensão fazendária, conforme impõe o ônus da prova segundo o art. 373, inciso II do Código de Processo Civil. Veja-se os elementos concretos e precisos que motivaram o ato administrativo, bem postos na decisão recorrida:

10. Consta do Termo de Exclusão do Simples Nacional nº 11, de 2014, que a empresa Comercial Hidrautintas de Moc Ltda, infringiu a legislação do Simples Nacional, de forma reiterada nos anos calendário 2009, 2010 e 2011, utilizando-se de meios fraudulentos para reduzir o pagamento dos tributos e contribuições, mediante constituição de novas empresas a seguir relacionadas, em vez de filiais, com o objetivo de desmembrar o faturamento em diversas empresas a fim de se enquadrarem no regime diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte; bem como se utilizou de interpostas pessoas como sócios das empresas, para ocultar os seus verdadeiros proprietários.

CNPJ	Razão Social	Nome Fantasia	Sócios conforme Contrato Social	Endereço
01.901.728/0001-57	Comercial Hidrautintas de Moc Ltda	OK Tintas	Josiane Durães Souto Rocha, desde 28/12/1998 <i>Adernandes Soares Silveira, desde 04/10/2002</i>	Rua Januária, 261, Centro, Montes Claros/MG
01.901.728/0002-38	(filial)			
05.659.466/0001-17	Comercial OK Tintas de Moc Ltda	OK Tintas	<i>Edson Ferreira do Amaral, desde 22/05/2003</i> <i>Arnaldo Antunes Cordeiro Filho, desde 22/05/2003</i>	Av. João XXIII, 990, loja 04, bairro Edgar Pereira Montes Claros/MG
02.463.556/0001-40	Comercial Interior Tintas de Moc Ltda	Interior Tintas de MOC	Ivan Aguiar Rocha	R. Padre Teixeira, 183 Centro Montes
40	Tintas de Moc Ltda	de MOC	Silvania Aguiar Rocha	183, Centro, Montes Claros/MG
02.463.556/0002-20	(filial)			
03.011.233/0001-88	Comercial Mercado das Tintas Ltda	Ok Tintas	Ivan Aguiar Rocha <i>Marilia Fernandes da Silva, desde 22/11/2002</i>	Av. João XXIII, 990, loja 04, bairro Edgar Pereira, Montes Claros/MG
02.426.297/0001-87	Comercial OK Tintas de Montes Claros Ltda	Ok Tintas	<i>Aurea Alves Borges Aguiar, 608.431.796-00 excluída em 21/09/2010</i> Silvania Aguiar Rocha Washington Aguiar Rocha	R. João Souto, 571, Centro, Montes Claros/MG
05.844.579/0001-92	Distribuidora João XXIII de Moc Ltda	Ok Tintas	Washington Aguiar Rocha Alexandre de Aguiar Rocha Silvania Aguiar Rocha	Av. Presidente Kennedy, 48, bairro Edgar Pereira, Montes Claros/MG
03.417.906/0001-02	Comercial Cobertura Tintas de Montes Claros Ltda	Ok Tintas	Maria do Socorro Rodrigues Rocha <i>Valdete Ferreira de Sena, 677.583.806-97</i>	R. São Francisco, 56, Centro, Montes Claros/MG
03.417.906/0003-66	(filial)			

11. As seguintes pessoas são membros da mesma família:

- a. Ivan Aguiar Rocha, mãe, falecida
- b. Alexandre Aguiar Rocha – filho
- c. Silvânia Aguiar Rocha – filha
- d. Washington Aguiar Rocha – filho
- e. Maria do Socorro Rodrigues Rocha – esposa de Alexandre Aguiar Rocha
- f. Josiane Durães Souto Rocha – esposa de Washington Aguiar Rocha.

12. A fiscal da RFB relata na Representação Fiscal, págs. 2/15 como foi pessoalmente à Comercial Hidrautintas de MOC Ltda, tendo sido informada que o representante legal da empresa é Washington Aguiar Rocha, com escritório na rua Presidente Vargas, nº 120, em Montes Claros/MG, e que os sócios titulares, Josiane Durães Souto Rocha e Adernandes Soares Silveira, não se encontravam; compareceu nos domicílios fiscais das empresas relacionadas, tendo sido em todas elas recebida por gerente que informava que o representante legal de cada uma delas era Washington Aguiar Rocha e citando o local onde encontrá-lo, rua Presidente Vargas, nº 120.

13. Dirigiu-se, então, ao citado endereço, rua Presidente Vargas, nº 120, para constatar que a sala 111, é o domicílio informado no CPF e DIPF das seguintes pessoas:

- a. *Adernandes Soares Silveira*
- b. *Edson Ferreira do Amaral*
- c. *Arnaldo Antunes Cordeiro Filho*
- d. *Valdete Ferreira de Sena.*

14. Constatou que na rua Presidente Vargas, nº 120, sala 111, opera a imobiliária Júlio Bernardes Imóveis; não obstante, as correspondências contendo os Termos de Início de Fiscalização enviadas a estas pessoas, sócias das empresas sob fiscalização, foram recebidos por estes conforme atestam os Avisos de Recebimento – AR; depois disso, essas pessoas alteraram seus domicílios para o do escritório de Washington Aguiar Rocha, Presidente Vargas, nº 120, sala 208, exceto Valdete Ferreira de Sena, que informou outro endereço, onde a fiscal compareceu e foi informada pela mãe deste que ele reside e trabalha na zona rural de São João da Ponte e não possui telefone para contato e desconhece o exato endereço; a fiscal constatou que em DIRF, empresas localizadas em Belo Horizonte/MG e Jequiá/MG, declararam salário mensal pago ao Valdete Ferreira de Sena, com vínculo empregatício, nos anos 2010 e 2011, no valor de R\$1.295,00.

15. Adernandes Soares Silveira, que consta do ontrato Social como sócio da Hidrautintas, foi informado na DIRF da empresa Comercial Mercadão de Tintas, em 2009, como empregado e em 2010 e 2011, como da Hidrautintas e de outra empresa, Ind e Com Ext de Areia Khouri Ltda, com salário R\$2.500,00.

16. A fiscal procurou por Arnaldo Antunes Cordeiro Filho (que foi empregado da Hidrautintas de 02/04/2007 a 17/06/2009 e da Comercial Mercadão de Tintas de 01/12/2009 a 28/03/2013, com salário de R\$1.200,00) e figura como sócio da Comercial OK Tintas de MOC Ltda (sem movimento no período autuado, e na Distribuidora João XXIII de MOC Ltda, até 2012), no endereço constante da última alteração do Contrato Social da empresa e constatou que o endereço não existe; constatou que Edson Ferreira do Amaral consta como registrado na Comercial Cobertura Tintas de Montes Claros Ltda, com salário mensal de R\$654,00.

17. Quanto a Washington Aguiar Rocha, verificou que seu escritório é na sala 208 da Rua Getúlio Vargas nº 120, onde foi localizado e cientificado da fiscalização.

18. Numa visita posterior ao mesmo local, verificou estar fechado e foi informada de que a OK Tintas havia mudado de endereço.

19. Conforme págs. 1.966/1.978, ainde hoje, 08/2015, verifica-se pela internet que as empresas usam a marca OK Tintas e se apresentam como grupo de empresas, na cidade de Montes Claros/MG, observando-se que os endereços são os constantes do CNPJ:

- a. OK Tintas, Cobertura Tintas, R. São Francisco, 56;
- b. OK Tintas, Interior Tintas, rua Padre Teixeira;
- c. OK Tintas, Mercadão das Tintas, Av. João XXIII, 990, (bairro) Edgar Pereira;
- d. OK Tintas Major Prates, av. Francisco Caetano, 885;
- e. OK Tintas Delfino, av. Neco Delfino, 741, (bairro) Delfino Magalhães;
- f. OK Tintas Ibituruba, av. dr. José Correa Machado, 1079, (bairro) Ibituruna;
- g. OK Tintas Matriz, rua João Souto, 571, Centro.

20. Diligência junto ao Banco do Brasil, págs. 1000/1.208 evidenciou que as empresas possuem contas bancárias na mesma agência bancária, todas com procurações para as mesmas pessoas:

CNPJ	RAZÃO SOCIAL	Procuração	Instituição	Período
01.901.728/0001-57	Comercial Hidrautintas de Moc Ltda	Washington Aguiar Rocha (1) Leonardo de Jesus Santos (2)	BB agê 1479-6 , c/c 17813-6	23/09/2010 a 23/09/2012
01.901.728/0002-38	(filial)			
05.659.466/0001-17	Comercial OK Tintas de Moc Ltda			

02.463.556/0001-40	Comercial Interior Tintas de Moc Ltda	Washington Aguiar Rocha Leonardo de Jesus Santos	BB agê 1479-6 , c/c 26515-2 E c/c 1424-9	12/08/2008 a 12/08/2010; 23/09/2010 a 23/09/2012
02.463.556/0002-20	(filial)			
03.011.233/0001-88	Comercial Mercado das Tintas Ltda	Leonardo de Jesus Santos	BB agê 1479-6 , c/c 29627-9 E c/c 6011-9	18/08/2009 a 18/08/2011 23/09/2010 a 23/09/2012
02.426.297/0001-87	Comercial OK Tintas de Montes Claros Ltda	Washington Aguiar Rocha Leonardo de Jesus Santos	BB agê 1479-6 , c/c 1413-3	06/08/2008 a 06/08/2010
05.844.579/0001-92	Distribuidora João XXIII de Moc Ltda	Washington Aguiar Rocha Leonardo de Jesus Santos	BB agê 1479-6 , c/c 12495-8	
03.417.906/0001-02	Comercial Cobertura Tintas de Montes Claros Ltda	Washington Aguiar Rocha Leonardo de Jesus Santos	BB agê 1479-6 , c/c 6010-0	06/08/2008 a 06/08/2010 28/02/2012 a 28/02/2014
03.417.906/0003-66	(filial)			

(1) Poderes na procuração para Washington Aguiar Rocha, CPF 623.833.376-68: emitir cheques; abrir contas de depósito; solicitar saldos; extratos ec; requisitar talonários de cheque; autorizar débito em conta.rela; retirar cheques devolvidos; endossar cheque j; efetuar transferências/pagamentos; sustar/contratar ordinar cheques; efetuar resgates/aplicações fi; cadastrar, alterar e desbloquear; efetuar pagamentos, exceto por; efetuar transferências, exceto; solicitar saldos/extratos de i; solicita saldos/extratos de o.

(2) Poderes na procuração para Leonardo de Jesus Santos, CPF 677.503.706-68: Solicitar saldos, extratos e comprovantes.

21. Leonardo de Jesus Santos consta de DIRF emitidas pela empresa Comercial Interior Tintas de MOC Ltda, nos anos 2012 e 2013, cód de retenção 0561 – Rendimentos do trabalho assalariado, R\$1.679,00 mensais em 2012, pág. 1.980.

22. Diligência junto ao banco Unibanco, págs. 1.302/1.377, evidenciou que possuem contas bancárias na mesma agência bancária, todas com procurações para Washington Aguiar Rocha.

CNPJ	RAZÃO SOCIAL	Representante legal constante do cadastro	Págs.	Instituição	Período
01.901.728/0001-57	Comercial Hidrautintas de Moc Ltda	Washington Aguiar Rocha	1.324/1.342	Unibanco ag 8656 c/c 14178-8	23/09/2010 – 23/09/2012
01.901.728/0002-38	(filial)				
05.659.466/0001-17	Comercial OK Tintas de Moc Ltda				
02.463.556/0001-40	Comercial Interior Tintas de Moc Ltda	Washington Aguiar Rocha	1.343/1.362	Unibanco ag 8656 c/c 14170-5	12/08/2008 – 12/08/2010; 23/09/2010 – 23/09/2012
02.463.556/0002-20	(filial)				
03.011.233/0001-88	Comercial Mercadão das Tintas Ltda	<i>Informamos, outrossim, que não localizamos a proposta de abertura da conta 14177-0 agência 8656 de responsabilidade de Comercial Mercadão das Tintas Ltda CNPJ 03.011.233/0001-88, informamos ainda que o responsável legal pela movimentação da conta é de Washington Aguiar Rocha CPF 623.833.376-68.</i>	1.307	Unibanco ag 8656 c/c 14177-0	18/08/2009 – 18/08/2011 23/09/2010 – 23/09/2012
02.426.297/0001-87	Comercial OK Tintas de Montes Claros Ltda	Washington Aguiar Rocha	1.309/1.323	Unibanco ag 8656 c/c 14176-2	06/08/2008 – 06/08/2010
05.844.579/0001-92	Distribuidora João XXIII de Moc Ltda	Washington Aguiar Rocha Leonardo de Jesus Santos			
03.417.906/0001-02	Comercial Cobertura Tintas de Montes Claros Ltda	Washington Aguiar Rocha	1.363/1.376	Unibanco ag 8656 c/c 14175-4	06/08/2008 – 06/08/2010 28/02/2012 – 28/02/2014
03.417.906/0003-66	(filial)				

23. Diligência junto à Caixa Econômica Federal - CEF, págs. 1.378/1.399, evidenciou as duas empresas possuem contas bancárias na mesma agência bancária, com procurações para Washington Aguiar Rocha:

CNPJ	RAZÃO SOCIAL	Procuração	Instituição
02.426.297/0001-87	Comercial OK Tintas de Montes Claros Ltda	Washington Aguiar Rocha	CEF ag 0132 c/c 003-00502982-4
03.417.906/0001-02	Comercial Cobertura Tintas de Montes Claros Ltda	Washington Aguiar Rocha	CEF ag 0132 c/c 003-00503081-4
03.417.906/0003-66	(filial)		

24. Diligência junto ao banco Bradesco, págs. 1.400/1.412, evidenciou que a empresa que lá possui conta também tem como procurador plenipotenciário Washington Aguiar Rocha:

CNPJ	RAZÃO SOCIAL	Procuração	Instituição
03.417.906/0001-02	Comercial Cobertura Tintas de Montes Claros Ltda	Ademais informamos que o representante da empresa é o Sr. <u>Alexandre de Aguiar Rocha</u> , o qual nomeia o Sr. Washington Aguiar Rocha como seu procurador e o mesmo é que movimenta a referida	Bradesco ag 3049-0 c/c 94.000-3
03.417.906/0003-66	(filial)		

25. Diligência junto à Cooper de Crédito (...) do Norte de Minas Ltda – Sicoob Credinosso, págs. 1.413/1.652, evidenciou que as empresas possuem contas bancárias na mesma agência bancária, com procurações para Washington Aguiar Rocha:

CNPJ	RAZÃO SOCIAL	Responsável pela movimentação/Procuração	Instituição
01.901.728/0001-57 01.901.728/0002-38	Comercial Hidrautintas de Moc Ltda (filial)	Washington Aguiar Rocha	Sicoob-Ag.3327-8 c/c 499-5 E c/c 501-0
05.659.466/0001-17	Comercial OK Tintas de Moc Ltda		
02.463.556/0001-40 02.463.556/0002-20	Comercial Interior Tintas de Moc Ltda (filial)	Washington Aguiar Rocha	Sicoob-Ag.3327-8 c/c 503-7 E c/c 1.021-9
03.011.233/0001-88	Comercial Mercadão das Tintas Ltda	Washington Aguiar Rocha	Sicoob-Ag.3327-8 c/c 128-7 E c/c 1.571-7
02.426.297/0001-87	Comercial OK Tintas de Montes Claros Ltda	Aurea Alves Borges Aguiar Washington Aguiar Rocha	Sicoob-Ag.3327-8 c/c 128-7
05.844.579/0001-92	Distribuidora João XXIII de Moc Ltda	Washington Aguiar Rocha	Sicoob-Ag.3327-8 c/c 504-5
03.417.906/0001-02 03.417.906/0003-66	Comercial Cobertura Tintas de Montes Claros Ltda (filial)	Washington Aguiar Rocha	Sicoob-Ag.3327-8 c/c 502-9

26. Procurações para Washington Aguiar Rocha, obtidas no Montes Claros Cartório do 3º Ofício Judicial e Notas:

CNPJ	RAZÃO SOCIAL	págs	data	Poderes
01.901.728/0001-57	Comercial Hidrautintas de Moc Ltda	1.659/1.660	25/10/2006	Gerir e administrar os negócios da firma outorgante: pagar e receber contas, comprar e vender mercadorias, contratar e distratar fornecedores, promover cobranças amigáveis e judiciais, dando recibos e quitações; conceder abatimentos e descontos; prorrogar e rescindir contratos, ajustar valores, prazos e condições, movimentar contas bancárias da firma junto a quaisquer estabelecimentos bancários, emitir e endossar cheques, verificar saldos, requisitar talões de cheques, receber e dar quitação, autorizar débitos e pagamentos, receber e emitir ordens de pagamentos, assinar cheque avulsos, abrir e encerrar contas bancárias, endossar e assinar duplicatas e descontá-las; representá-la junto a repartições públicas e autarquias em geral, requerendo e assinando o que for de interesse da firma outorgante, inclusive Receita Federal, Junta Comercial, órgãos do Imposto de Renda e Empresas concessionárias de Serviço Públicos e, Geral: admitir, ajustar remunerações e dispensar empregados; representá-la em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, inclusive Justiça do Trabalho e Conselho de Contribuintes;

01.901.728/0002-38	(filial)			constituir procuradores com poderes para o foro em geral, requerer, recorrer, transigir, desistir, firmar compromissos, receber e dar quitação, enfim, praticar todos e qualquer ato inerente ao fiel e cabal cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer.
05.659.466/0001-17	Comercial OK Tintas de Moc Ltda	Inativa durante o período fiscalizado		
02.463.556/0001-40	Comercial Interior Tintas de Moc Ltda	1.512/1.513 1.669/1.672 1.158/1.159	28/04/1998 21/05/2013 28/07/2008	“ (...) desde que compatíveis ao giro de negócios da outorgante, inclusive substabelecer
02.463.556/0002-20	(filial)	1.132 1.157	23/09/2010 12/08/2008	- representar/movimentar Banco do Brasil - representar/movimentar banco do Brasil
03.011.233/0001-88	Comercial Mercadão das Tintas Ltda	1.663/1.668 1.052 1.053	13/08/2009 21/05/2013 18/08/2009 23/09/2010	“ (...) desde que compatíveis ao giro de negócios da outorgante, inclusive substabelecer - representar/movimentar Banco do Brasil - idem
02.426.297/0001-87	Comercial OK Tintas de Montes Claros Ltda	1.430/1.431 1.661/1.662	25/10/2006	“ (...) desde que compatíveis ao giro de negócios da outorgante, inclusive substabelecer
05.844.579/0001-92	Distribuidora João XXIII de Moc Ltda	Washington Aguiar Rocha sócio da empresa, sem necessidade de procuração		
03.417.906/0001-02	Comercial Cobertura Tintas de Montes Claros Ltda	1.673/1.674 1.168	12/04/2012 28/02/2012	“ (...) desde que compatíveis ao giro de negócios da outorgante, inclusive substabelecer - representar/movimentar Banco do Brasil
03.417.906/0003-66	(filial)			

27. Pesquisando nas DIFP e Contratos Sociais das empresas, a fiscal observou que:

Observe que as informações das DIRPF dos senhores Edson, Valdete, Andernandes e Arnaldo seguem o mesmo padrão. Rendimentos recebidos de pessoa física e valores em espécie. O mecanismo adotado tem como finalidade criar fonte de recursos para justificar aumento de capital das empresas em que constam como sócios.

Declarando rendimentos pessoa física o contribuinte, inicialmente, na apresentação da DIRPF não é obrigado a informar os pagantes (empregador/contratante) e o CPF destes. O empregador/contratante não é obrigado a apresentação DIRF, recolhimento para a previdência social, etc, ou seja, facilita a justificativa da origem de recursos de valores em espécie, este é outro meio de dificultar a comprovação a existência desse bem, que por sua vez será utilizado para justificar a suposta integralização de capital. Informações bem características de sonegação fiscal.

Com base no acima relatado não há dúvidas de que os senhores Edson, Valdete, Andernandes são interpostas pessoas utilizadas pelo grupo OK Tintas para ocultar os verdadeiros proprietários das empresas Comercial Hidrautintas de Moc Ltda, Comercial Cobertura Tintas Moc Ltda e Comercial OK Tintas de Moc Ltda e assim não figurar os mesmos sócios nas diversas empresas que compõe o grupo OK Tintas.

28. Conforme pág. 1.979, também a sócia da empresa Comercial OK Tintas de Montes Claros Ltda, Áurea Alves Borges Aguiar, 608.431.796-00 excluída em 21/09/2010, informa o domicílio como R. Presidente Vargas, 120, sala 111, e as suas DIFP ac 2009 e 2010 apresentam as mesmas características; e a partir de 2011, não constam mais DIFP.

29. Conforme o arquivo anexado às págs. 926/949, o CNPJ registra que foram abertas 8 (oito) filiais da Distribuidora Joao XXIII de MOC Ltda – EPP, responsável Washington Aguiar Rocha, CPF 623.833.376-68, em 19/02/2014, nos seguinte endereços:

CNPJ: 05.844.579/0002-73 (FILIAL)

CPF RESP.: 623.833.376-68 QUALIF.: SOCIO-ADMINISTRADOR N.E.:
DISTRIBUIDORA JOAO XXIII DE MOC LTDA - EPP

NOME FANTASIA: OK TINTAS

DT CONSTIT/ABERTURA : 19/02/2014(02/2014) ORIGEM : JUNTA

END.: R SAO FRANCISCO 56 (**mesmo que Coml Cobertura Tintas de Montes Claros**)

BAIRRO : CENTRO

MUNICIPIO: 4865 MONTES CLAROS UF: MG

CEP : 39400-048 TELEFONE: 38-32519656 FAX : 38-32511775 ORGAO : 0610800

CNPJ: 05.844.579/0003-54 (FILIAL)

CPF RESP.: 623.833.376-68 QUALIF.: SOCIO-ADMINISTRADOR

N.E.: DISTRIBUIDORA JOAO XXIII DE MOC LTDA - EPP

NOME FANTASIA: OK TINTAS

DT CONSTIT/ABERTURA : 19/02/2014(02/2014) ORIGEM : JUNTA

END.: R PADRE TEIXEIRA 183 (**mesmo que Coml Interior Tintas de MOC**)

BAIRRO : CENTRO

MUNICIPIO: 4865 MONTES CLAROS UF: MG

CEP : 39400-015 TELEFONE: 38-32519656 FAX : 38-32511775 ORGAO : 0610800

CNPJ: 05.844.579/0004-35 (FILIAL)

CPF RESP.: 623.833.376-68 QUALIF.: SOCIO-ADMINISTRADOR

N.E.: DISTRIBUIDORA JOAO XXIII DE MOC LTDA - EPP

NOME FANTASIA: OK TINTAS

DT CONSTIT/ABERTURA : 19/02/2014(02/2014) ORIGEM : JUNTA

END.: AV CORONEL LUIZ MAIA 886

BAIRRO : CINTRA

MUNICIPIO: 4865 MONTES CLAROS UF: MG

CEP : 39401-486 TELEFONE: 38-32519656 FAX : 38-32511775 ORGAO : 0610800

CNPJ: 05.844.579/0005-16 (FILIAL)

CPF RESP.: 623.833.376-68 QUALIF.: SOCIO-ADMINISTRADOR

N.E.: DISTRIBUIDORA JOAO XXIII DE MOC LTDA - EPP

NOME FANTASIA: OK TINTAS
END.: AV FRANCISCO CAETANI 895
BAIRRO : MAJOR PRATES
MUNICIPIO: 4865 MONTES CLAROS UF: MG
CEP : 39403-202 TELEFONE: 38-32519656 FAX : 38-32511775 ORGAO : 0610800

CNPJ: 05.844.579/0006-05 (FILIAL)
CPF RESP.: 623.833.376-68 QUALIF.: SOCIO-ADMINISTRADOR
N.E.: DISTRIBUIDORA JOAO XXIII DE MOC LTDA - EPP
NOME FANTASIA: OK TINTAS
DT CONSTIT/ABERTURA : 19/02/2014(02/2014) ORIGEM : JUNTA
END.: AV DOUTOR JOSE CORREIA MACHADO 1079 LOJA: 05;
BAIRRO : IBITURUNA
MUNICIPIO: 4865 MONTES CLAROS UF: MG
CEP : 39401-832 TELEFONE: 38-32519656 FAX : 38-32511775 ORGAO : 0610800

CNPJ: 05.844.579/0007-88 (FILIAL)
CPF RESP.: 623.833.376-68 QUALIF.: SOCIO-ADMINISTRADOR
N.E.: DISTRIBUIDORA JOAO XXIII DE MOC LTDA - EPP
NOME FANTASIA: OK TINTAS
DT CONSTIT/ABERTURA : 19/02/2014(02/2014) ORIGEM : JUNTA
END.: R JANUARIA 261 (**mesmo que Coml Idrautintas de MOC**)
BAIRRO : CENTRO
MUNICIPIO: 4865 MONTES CLAROS UF: MG
CEP : 39400-077 TELEFONE: 38-32519656 FAX : 38-32511775 ORGAO : 0610800

CNPJ: 05.844.579/0008-69 (FILIAL)
CPF RESP.: 623.833.376-68 QUALIF.: SOCIO-ADMINISTRADOR
N.E.: DISTRIBUIDORA JOAO XXIII DE MOC LTDA - EPP
NOME FANTASIA: OK TINTAS
DT CONSTIT/ABERTURA : 19/02/2014(02/2014) ORIGEM : JUNTA
END.: AV JOAO XXIII 990 LOJA: 04; (**mesmo que Coml Mercado das Tintas**)
BAIRRO : EDGAR PEREIRA
MUNICIPIO: 4865 MONTES CLAROS UF: MG
CEP : 39400-162 TELEFONE: 38-32519656 FAX : 38-32511775 ORGAO : 0610800

CNPJ: 05.844.579/0009-40 (FILIAL)
CPF RESP.: 623.833.376-68 QUALIF.: SOCIO-ADMINISTRADOR
N.E.: DISTRIBUIDORA JOAO XXIII DE MOC LTDA - EPP
NOME FANTASIA: OK TINTAS
DT CONSTIT/ABERTURA : 19/02/2014(02/2014) ORIGEM : JUNTA

END.: R JOAO SOUTO 571 (**mesmo que Coml OK Tintas de Montes Claros**)
BAIRRO : CENTRO
MUNICIPIO: 4865 MONTES CLAROS UF: MG
CEP : 39400-081 TELEFONE: 38-32519656 FAX : 38-32511775 ORGAO : 0610800

CNPJ: 05.844.579/0010-83 (FILIAL)
CPF RESP.: 623.833.376-68 QUALIF.: SOCIO-ADMINISTRADOR
N.E.: DISTRIBUIDORA JOAO XXIII DE MOC LTDA - EPP
NOME FANTASIA:
DT CONSTIT/ABERTURA : 30/04/2015(04/2015) ORIGEM : JUNTA
END.: AV PRESIDENTE KENNEDY 12
BAIRRO : EDGAR PEREIRA
MUNICIPIO: 4865 MONTES CLAROS UF: MG
CEP : 39400-174 TELEFONE: 38-32519656 FAX : 38-32511775 ORGAO : 0610800

30. Tal ação é mais um elemento a confirmar que se trata de uma única empresa.

Em resumo, as pessoas, sócias das empresas e que não são os membros da família, não evidenciam poder aquisitivo nem atuação de sócios das empresas; as informações coletadas nos contatos relatados pela fiscalização e as procurações que cada uma das empresas fez nomeando Washington Aguiar Rocha como plenipotenciário para praticar todos os atos de administração das empresas das quais não era sócio, bem como o fato de ele operar todas as contas bancárias de todas as empresas, contas estas, que sempre foram abertas numa mesma filial de cada banco, em numeração de contas sequencial, evidenciam a unicidade de direção e de movimentação financeira das empresas citadas, levando à conclusão de que não se trata de mero consórcio entre empresas independentes para efetuar compras centralizadas a fim de reduzir custos, mas de uma única empresa, com as respectivas filiais, praticando a mesma atividade, usando a mesma marca, gerida pelo mesmo diretor.

Pois bem. Pelos elementos descritos acima, o que existe, na realidade, uma única empresa, o qual se beneficiou ilegalmente da utilização da sistemática do Simples Nacional, devendo ser dela excluída de ofício, com base no art. 29, IV da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, exatamente como fez o ato administrativo originário do presente PAF.

Ademais, a fiscalização apurou as receita de vendas contabilizadas pelas empresas OK Tintas de Montes Claros Ltda, Comercial Cobertura Tintas de MOC Ltda, Comercial Interior Tintas de MOC Ltda, Comercial Mercado das Tintas Ltda, Distribuidora João XXIII de MOC Ltda e Comercial OK Tintas de Moc Ltda, Comercial Hidrautintas de Moc Ltda que resultou nos seguintes montantes:

- a. ano calendário 2009: R\$6.538.173,77
- b. ano calendário 2010: R\$ 8.426.797,45
- c. ano calendário 2011: R\$ 10.028.138,77

Tais valores são superiores àquele estabelecido pela Lei Complementar nº 123, de 2006, a qual limitava o acesso ao Simples Nacional para empresas com receita de vendas superior a R\$3.600.000,00 anuais, também evidenciando-se ser indevida a opção da empresa ao Simples Nacional, por exceder o limite de receita bruta permitido.

Dispositivo

Por tudo quanto exposto, voto por negar provimento ao recurso voluntário.

(documento assinado digitalmente)

Thais De Laurentiis Galkowicz